

SIND

A FORÇA QUE FAZ

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARANÁ E SANTA CATARINA



TADINHO DO PRESIDENTE

Nosso grande presidente, o sociólogo, pediu aos servidores, em greve a mais de um mês, que apoiem a Reforma Administrativa. Por outro lado, pretende reduzir a jornada do servidor, numa tentativa de diminuir também a folha de pagamento. Junto, no mesmo "pacote", o Ministro Bresser desponta com a fantástica idéia de demissão voluntária. Cabe aqui alguns alertas: do jeito que a coisa anda e, caso o programa de demissão voluntária seja realmente sério, o que duvidamos, o governo vai ter de abrir muitos concursos públicos. **NÃO VAI SOBRAR NINGUÉM.** Eles não descobriram ainda que ninguém trabalha sem salário.

O mais impressionante é a distância que separa o governo da atual realidade dos servidores. O mundo da fantasia em que vivem os burocratas do esquema FHC, não permite ao governo ver que ninguém mais acredita na história do marajá. Só eles não percebem que o servidor público a muito tempo deixou de ser um trabalhador privilegiado. Assim, não procede o antigo argumento levado à mídia pelo sociólogo de que: *É preciso que se extingam progressivamente as noções de que ser funcionário público é ser privilegiado.*

GOVERNO REAJUSTA O MÍNIMO E CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA

O salário mínimo passa de R\$ 100,00 para R\$ 112,00 (isto é que é reajuste). Este "aumento" aparecerá no pagamento a ser recebido até o quinto dia útil de junho. Os benefícios pagos pela Previdência aos aposentados e pensionistas serão reajustados, também a partir de junho, em 15%. Para compensar, o governo através da MP 1.415 de 21 de abril de 1.996, resolveu aumentar de 10% para 20%, a partir de 1º de agosto, a contribuição paga à Previdência por autônomos, empresários e contribuintes facultativos dos grupos 1 a 3, que têm renda mensal até R\$ 249,00 (valor a ser recalculado, face ao aumento do mínimo).

Agora, atenção, ainda a título de compensação ao reajuste dos benefícios pagos pela Previdência os funcionários públicos federais aposentados inclusive do Legislativo, Judiciário, autarquias e fundações federais; passarão a pagar contribuição previdenciária. As alíquotas variam de 8% a 12% e são as mesmas cobradas dos ativos.

As aposentadorias e pensões da Previdência só serão reajustadas no próximo ano, no mês de junho.

E A NOVELA DA RAV CONTINUA...

Publicamos parte da sentença prolatada pela Dra. Daniele Maranhão Costa Calixto, da 5ª Vara Federal /DF, em ação do Sindicato dos Técnicos, sobre a correta interpretação do art. 8º da Medida Provisória 831/95, decidindo judicialmente que, ao estabelecer o limite de 8 vezes o maior vencimento da respectiva tabela a referida Medida Provisória mudou o critério de distribuição e pagamento dos valores da RAV e acabou com os percentuais anteriormente fixados, seja 30 ou 45%, especialmente porque o próprio Secretário da Receita Federal autorizou o pagamento da RAV aos fiscais com base no limite de 8 vezes o maior vencimento da tabela, correspondendo à classe A, Padrão III do nível superior. Continuando a novela o Sr. Everardo Maciel corre atrás de seus pareceristas de plantão para saber como proceder diante da posição isenta do Poder Judiciário e sobre uma saída honrosa, depois que um problema administrativo simples extrapolou as fronteiras da Administração e foi parar na Justiça por decisão política de não cumprir a lei. Parece que o Senhor Secretário vai acabar tendo que declinar das razões escusas que o levaram à dupla interpretação do mesmo dispositivo legal.

MÉRITO

O fundamento jurídico da presente postulação, consiste no art. 8º da MP nº 831/95, que tem a seguinte redação:

"Art. 8º. A retribuição Adicional Variável - RAV e o "pro-labore" instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação-GEFA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados-RVSUSEP, instituídas pela Medida Provisória nº 810, de 30 de dezembro de 1994, observarão, como limite máximo, valor igual a oito vezes o do maior vencimento da respectiva tabela." (grifei)

Na verdade, a legislação sob exame estabelece um limite máximo a ser conferido à RAV que, com o advento da Medida Provisória nº 831/95, reeditada pela de nº 1.095/95, sujeitou o cargo de TTN a um novo teto para sua percepção.

Assim, aquilo que anteriormente, por força do Decreto nº 97667/89, modificado pelo de nº 98967/89, sujeitava-se ao teto de 30% da gratificação percebida pelos AFTN, hoje nos termos do art. 12 da Medida Provisória nº 1.095/95, passou a se dar na base de até oito vezes o do maior vencimento básico da tabela, seja de AFTN, seja de TTN.

(...)

A partir da Medida Provisória nº 831/95, os AFTN passaram a receber o valor máximo nela previsto, ou seja, R\$4.194,00 mensais, e os TTN, da mesma forma, também passaram a receber a RAV em seu maior valor, equivalente a oito vezes o maior vencimento básico da categoria, R\$2.479,44. Em junho de 1995, o Colégio de Representantes da Comissão da RAV, sob a presidência do Secretário da Rec. Federal adotou a Resolução O1/95, segundo a qual "até a aprovação do novo modelo de aferição individual e plural da atividade fiscal... os integrantes da categoria de TTN perceberão, a partir do mês de pagamento de junho de 1995, RAV individual e plural com valoração equivalente a 45% daquela atribuída aos integrantes da categoria AFTN. Esta decisão contraria a MP nº 831/95 e as que a sucederam, bem assim contraria a Lei 7711/88 que criou a RAV, pois nos termos legais, ambas as categorias integrantes da carreira auditoria do tesouro nacional, têm direito a que a RAV a eles atribuída seja de até oito vezes o maior vencimento básico respectivo.

Pelo exposto, **CONCEDO EM PARTE, A SEGURANÇA** requerida pelo Sind. Nac. Técnicos do Tesouro Nacional, contra ato do Sr. SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, tão-somente para determinar à Autoridade Coatora que reconheça como limite máximo para pagamento da RAV o valor de até oito vezes a maior referência da categoria de Técnicos do Tesouro Nacional. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição.

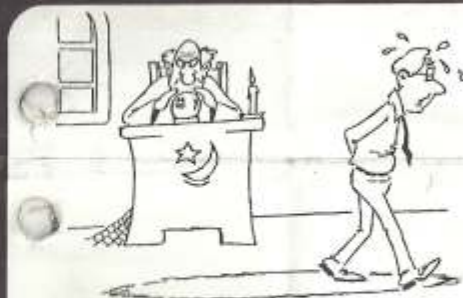
Daniele Maranhão Costa Calixto
Juíza Federal Substituta
5ª Vara - DF

APERTEM OS CINTOS, O PARECER SUMIU...

A AUTORIDADE, EM CONFUSO DISCURSO, DISTRIBUI "PARECERES" CONTRÁRIOS AO DIREITO DOS TRABALHADORES



...QUE, INDIGNADOS PARTEM PARA A GREVE.



ARMADA A CONFUSÃO, A AUTORIDADE CORRE PARA A CASA DO MAGO EM BUSCA DE SOLUÇÃO

REUNIDO COM ASSESSORES, A AUTORIDADE EXIGE UMA SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA



DE REPENTE...



SURGE A IDÉIA SALVADORA: UM DECRETO, ISTO. UM DECRETO PARA DAR SUMICO AOS PARECERES...